



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão da

Justiça

para os devidos fins.

Em 13/04/02

elocas

Comissão de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

para telefax.

Em 13/05/02

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI N° 016 / 2009

PROCESSO AL 0374 / 2009

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL TERERÉ

RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 036/2009, de 02 de abril de 2009 (Processo AL-733/09), de autoria do Deputado Tererê, que *Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de, no mínimo 5% (cinco por cento) de empregados com mais de quarenta anos pelas empresas públicas, inclusive na contratação de serviços para fornecimento de mão-de-obra.*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Deputado Tererê, visa recolocar no mercado de trabalho, homens e mulheres com 40 anos ou mais e que tem devido a idade grandes dificuldades em arrumar emprego.

A referência constitucional condizente à igualdade de direitos e obrigações, contida no art. 5º, da CF.

Como se pode observar, a proposição inova acerca de matéria de órbita constitucional, em sede ordinária.

Mencione-se que a proposição legislativa, segundo a ótica do autor, tenta dirimir desigualdades, tendo por base a idade. Vale salientar que as empresas privadas, alvo da proposição, seguem a regra da livre iniciativa conferida pela Carta Magna.

Por sua vez, o outro princípio citado no parecer, o princípio da igualdade, é um dos pilares fundamentais da democracia. A Constituição de 1988 abre o capítulo dos Direitos individuais com o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5º, caput).

Entretanto, reforça o referido princípio constitucional, outras normas sobre a igualdade de oportunidades ou buscando a igualização dos desiguais pela outorga de direitos sociais e substanciais.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

Ademais, esta relatoria observa que o presente projeto de Lei deverá ser modificado, passando a ser tratado como Indicativo de Projeto de Lei.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação evidencia a tentativa de se igualizar os desiguais, ou seja, buscar resgatar para o mercado de trabalho, homens e mulheres que são por muitas vezes recusados por conta da idade. Portanto é de grande valia a intenção do autor.

Face ao exposto, sou FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei nº 0036, de 02 de Abril de 2009 (Processo AL-0733 / 2009), de autoria do Deputado Estadual Tererê, que deverá seguir seu trâmite normal, sendo a partir desta comissão considerado como **INDICATIVO DE PROJETO DE LEI**.

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir:

() Pelo **ACATAMENTO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() Pela **REJEIÇÃO do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Sala das Comissões Técnicas
Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), _____ de _____ de 2009

**DEPUTADO ANTONIO FELIX
RELATOR**

APROVADO A _____ AL
em, 01/07/09

Presidente da Comissão de
Justiça